

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



PORTARIA PROPP/UFOP Nº 024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

Considerando o disposto no item 3.1 da Resolução CEPE 7.507, que aprova as Instruções Normativas para a realização de processos de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado *stricto sensu* da UFOP; (***alterado pela Portaria Proppi 01/2021***)

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem realizados na UFOP para atendimento à política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

Considerando a necessidade de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas institucionais de Ações Afirmativas;

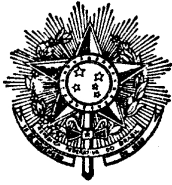
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos a serem adotados nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UFOP, visando ao atendimento da reserva de vagas para os negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 2º Instituir procedimentos para o acompanhamento e avaliação da Política de Ações Afirmativas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Sérgio Francisco de Aquino
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



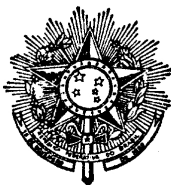
INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS DE RESERVA DE VAGAS (AÇÕES AFIRMATIVAS) PARA PROCESSOS SELETIVOS DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO *STRICTO SENSU* DA UFOP

1. DO EDITAL

- 1.1 De acordo com o disposto na Resolução CEPE 7.507, os editais dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado *stricto sensu* da UFOP deverão prever reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência. **(alterado pela Portaria Proppi 01/2021)**
- 1.2 Deverão ser preservados os princípios de mérito acadêmico durante todo o processo de avaliação, sendo vedada a diferenciação de etapas do processo seletivo e de etapas eliminatórias entre candidatos atendidos pela política de reserva de vagas.
- 1.3 A nota de corte, quando houver, para todos os candidatos, participantes ou não das políticas de reserva de vagas, será a mesma.
- 1.4 No formulário de inscrição do processo seletivo deverá ser disponibilizado campo para o candidato manifestar a opção pela política de ações afirmativas.
- 1.5 O número de vagas ofertadas deverá estar explicitado no edital e deverá obedecer ao percentual mínimo estabelecido na Resolução CPEP 7.507, ou seja, 10% das vagas ofertadas para negros (pretos e pardos) e indígenas e uma vaga para pessoas com deficiência. **(alterado pela Portaria Proppi 01/2021)**
- 1.6 Nos casos em que a oferta de vagas for inferior a 10 (dez) a reserva de vagas para negros, indígenas e deficientes não será aplicada, ficando todas as vagas disponíveis para ampla concorrência.
- 1.7 As regras gerais de arredondamento previstas na Norma da ABNT NBR em vigência deverão ser aplicadas para atendimento da política de reserva de vagas.

2 DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

- 2.1 O candidato que optar por participar da reserva de vagas para negros deverá anexar à documentação de inscrição o formulário de autodeclaração sugerido em anexo a esta Portaria.
- 2.2 Como mecanismo de proteção e garantia de que a política contemple efetivamente a quem ela se destina, uma Comissão da UFOP será constituída para verificação da autodeclaração racial dos candidatos aprovados, de forma a homologar sua declaração antes da matrícula no PPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



2.3 A Comissão de avaliação da autodeclaração será constituída pela Propp para este fim e terá a participação de representantes do NEABI/UFOP (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas).

2.4 A Comissão de avaliação da autodeclaração deverá ser informada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG) sobre a aprovação de candidatos autodeclarados negros com a antecedência mínima de 21 dias antes da matrícula dos candidatos aprovados.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS

3.1. O candidato que optar pela política de reserva de vagas para indígenas deverá anexar à documentação exigida para a inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) Formulário de autodeclaração;
- b) Certidão de Nascimento, desde que na mesma o candidato se encontre registrado como indígena e conste o povo/etnia ao qual pertence (prioritariamente) ou, na falta desta, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI);
- c) Declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas. A autenticidade deste documento deverá ser verificada junto ao Escritório da Coordenação Regional da FUNAI à qual o local de origem do candidato está vinculado.
- d) Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

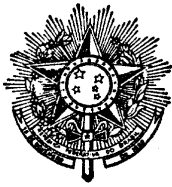
3.2. Do candidato indígena será exigida a proficiência em Língua Portuguesa e o mesmo nível de proficiência exigido dos demais candidatos na(s) outra(s) língua(s) estrangeira(s) informada(s) no Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. O candidato que optar pela política de reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá encaminhar junto à documentação de inscrição no processo seletivo o formulário de declaração da opção, atestada por laudo médico que deverá ser anexado ao formulário.

4.2. O laudo médico será submetido à avaliação por junta médica da UFOP para este fim caso o candidato seja aprovado.

4.3. Caso haja a inscrição de candidato com deficiência, o Núcleo de Educação Inclusiva da UFOP deverá ser informado imediatamente para que seja providenciada a adequação do processo de seleção à necessidade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



candidato, de modo que seja possível a sua participação no processo de forma isonômica e impessoal.

- 4.4. A deficiência do candidato deve ser compatível com o exercício das atividades para as quais está se candidatando, e não impedir o desenvolvimento das atividades práticas, teóricas, laboratoriais e didáticas inerentes à execução do mestrado ou doutorado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os candidatos que participarem da política de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.
- 5.2. Os candidatos que optarem pela política de reserva de vagas classificados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas e a cota deverá ser ocupada pelo próximo candidato classificado participante da política de ação afirmativa.
- 5.3. Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas ou com deficiência classificados na seleção ou em número suficiente para ocupar todas as vagas reservadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) deverá(o) ser revertida(s) para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos demais candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. A Comissão do Processo Seletivo deverá encaminhar à Propp, após a homologação do resultado final, relatório informando se houve aprovação de candidatos que optaram pela reserva de vagas e se a aprovação se deu devido à política de reserva de vagas.
- 6.2. A Propp deverá ser informada anualmente sobre o desempenho acadêmico do(a) aluno(a) mediante relatório anual expedido pelo orientador e corroborado pelo coordenador do PPG.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Os Editais de seleção deverão ser submetidos à Propp para avaliação e aprovação antes da sua publicação/divulgação.
- 7.2. Os casos omissos serão avaliados em conjunto pela Propp e Comissão de Processos Seletivos do PPG.